



Tribunal Regional Eleitoral
Rio Grande do Norte

Guia do Eleitor

Eleições 2014



©2014 by Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.
Permitida a divulgação dos textos contidos neste guia, desde que citada a fonte.

Composição da Corte

Presidente

Desembargador Amílcar Maia

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador João Rebouças

Juiz Federal

Francisco Eduardo Guimarães Farias

Juízes

Artur Cortez Bonifácio

Nilson Roberto Cavalcanti Melo

Juristas

Carlo Virgílio Fernandes de Paiva

Verlano de Queiroz Medeiros

Procurador Regional Eleitoral

Gilberto Barroso de Carvalho Júnior

Equipe Técnica

Coordenação: Desembargador João Rebouças (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral)

Pesquisa e Redação: Solon Rodrigues de Almeida Netto, Leandro Dias de Sousa Martins, Ana Angélica Medeiros Soares de Sousa, Aléssio Medeiros Cavalcanti e Rosemeri Ricken Vanderlinde (AJCRE); Marta Germano da Silva e Cesar Augusto Targino de Medeiros (GABCRE); Suellen Soares Ribeiro Amorim de Albuquerque Barreto, Maria José da Silva Saraiva, Wharton da Câmara Ribeiro, Ana Carolina Villar Ramires Ribeiro Dantas e Sandra Cavalcanti de Lima Bernardino (CDCE).

Diagramação e capa: João Raimundo Leite Neto

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Guia do eleitor : eleições 2014 / Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; Corregedoria Regional do TRE-RN.
Natal : TRE-RN, 2014.

20 p.

1. Justiça Eleitoral – Brasil. 2. Eleitor
3. Voto 4. Lei seca 5. Crimes eleitorais 6. Garantias eleitorais
I.Título. II. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

CDDir. 341.28

SUMÁRIO

Apresentação **5**

1. Conceitos

- 1.1 O que é Justiça Eleitoral? **6**
- 1.2 O que é Democracia? **6**
- 1.3 O que é votar? **6**
- 1.4 O que é eleição majoritária? **6**
- 1.5 O que é eleição proporcional? **6**
- 1.6 O que é quociente eleitoral? **6**
- 1.7 O que é maioria absoluta de votos? **7**
- 1.8 O que são votos válidos? **7**
- 1.9 O que é voto de legenda? **7**
- 1.10 O que é voto em branco? **7**
- 1.11 O que é voto nulo? **7**

2. Eleições e voto – O que é necessário saber

- 2.1 Qual a importância do voto? **8**
- 2.2 O que podemos fazer para votar bem? **8**
- 2.3 O que fazer para escolher bem seu candidato? **8**
- 2.4 O que significa “comprar votos”? **8**
- 2.5 Eleitores aptos a votar **8**
 - 2.5.1 Regularização de título eleitoral **8**
- 2.6 Solicitação de segunda via do título **9**
- 2.7 Do dia da Eleição **9**
- 2.8 Identificação do eleitor para votação **9**
- 2.9 Dicas para o eleitor votar com mais facilidade **9**
- 2.10 Segundo turno de votação **10**

3. O Direito e o dever do voto

- 3.1 Voto obrigatório **10**
- 3.2 Voto facultativo **10**
- 3.3 Voto do eleitor analfabeto **10**

- 3.4 Voto do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida **10**
- 3.5 Voto do eleitor deficiente visual **11**
- 3.6 Eleitores com preferência para votar **11**
- 3.7 Proibições na hora do voto **11**
- 3.8 Votação nas seções com identificação biométrica do eleitor **11**
- 3.9 Justificativa eleitoral **12**
 - 3.9.1 Prazo para justificar após o Dia da Eleição **12**

4. Lei Seca 12

5. Manifestação individual no Dia da Eleição 13

6. Transporte de Eleitores 13

7. Crimes eleitorais no Dia da Eleição 13

8. Garantias eleitorais 14

- 8.1 Exercício do voto **14**
- 8.2 Prisão de eleitor **14**
- 8.3 Salvo-conduto **14**
- 8.4 Gozo do dobro de dias a serviço da Justiça Eleitoral em folgas no trabalho **14**

9. Notícia-Crime eleitoral 14

APRESENTAÇÃO

Caro Eleitor,

Em uma sociedade ainda em maturação da plena consciência sobre direitos e deveres, todo esforço deve voltar-se a preencher a lacuna social que persiste sobre as mais variadas questões envolvendo a essência do que seja o exercício da cidadania, reconhecimento que toca diretamente à realização da prática da democracia, possibilitada pelos variados processos deflagrados pela Justiça Eleitoral e que incidem sobre a vida de todos os brasileiros, não somente pelo ato de votar, mas pelo vasto conjunto de ações executadas ao longo do ano e que envolvem a administração do cadastro de informações sobre os eleitores do Brasil, atividades que se confundem com o recebimento de novas inscrições ou a realização de revisões biométricas do eleitorado.

A garantia do acesso à informação de forma objetiva e clara, destinada, portanto, a facilitar a compreensão dos serviços ofertados pela Justiça Eleitoral à população, é dever do Judiciário, responsabilidade desde cedo encampada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte em mais esta edição do Guia do Eleitor. Ofertado como pequeno fruto das eleições, ilustra as principais passagens de um extenso trabalho que envolve milhares de pessoas, indispensáveis ao fechamento de um grande ciclo vital à democracia do país, que se inicia com o alistamento do eleitor e somente se encerra com a entrega à sociedade dos candidatos eleitos pela livre escolha popular.

Guardando, enfim, o zelo pelo rumo certo visto nessa longa marcha em direção à compreensão do que representa o voto na vida da Nação, deixamos mais esse passo como vencido, para que os caminhos por ele abertos conduzam os eleitores ávidos por informações, na certeza de que a Justiça Eleitoral continua firme no desempenho de seu papel institucional.

Natal, abril de 2014.

Des. João Rebouças

Corregedor Regional Eleitoral

1. CONCEITOS

1.1 O que é Justiça Eleitoral?

É um ramo do Poder Judiciário responsável por todo o processo eleitoral no país.

1.2 O que é Democracia?

A democracia pode ser conceituada como governo em que o povo exerce, de fato e de direito, a soberania popular, dignificando uma sociedade livre, onde o fator preponderante é a influência popular no governo de um Estado.

1.3 O que é votar?

É o ato pelo qual o eleitor manifesta sua vontade ou opinião, visando à escolha dos dirigentes do seu país. O voto, numa democracia, é uma conquista do povo e deve ser usado com critério e responsabilidade.

1.4 O que é eleição majoritária?

É aquela na qual se considera eleito o candidato que receber, na respectiva circunscrição – país, estado ou município –, a maioria dos votos válidos (*descontados os nulos e os em branco*). Destina-se à escolha dos representantes para os cargos de Presidente da República e Vice-Presidente, Senador, Governador do Estado e do DF e Vice-Governador, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

Na eleição majoritária de 2014, serão escolhidos os candidatos para ocupar os cargos de Presidente da República e Vice-Presidente, Senador, Governador do Estado e do DF e Vice-Governador.

1.5 O que é eleição proporcional?

É aquela na qual as vagas serão distribuídas em proporção aos votos obtidos pelos partidos políticos ou coligações partidárias, segundo o cálculo do quociente eleitoral. Esse sistema é utilizado durante o pleito eleitoral para a escolha de candidatos aos cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador.

Na eleição proporcional de 2014, serão escolhidos os candidatos para ocupar os cargos de Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital.

1.6 O que é quociente eleitoral?

Quociente eleitoral (QE) consiste no resultado obtido através da divisão de todos os votos válidos (*votos nominais + votos de legenda*) pelo número de vagas a serem preenchidas, desprezada a fração se igual ou inferior a meio. Se a fração for superior a meio, arredonda-se para cima (*Código Eleitoral, art. 106*).

Quanto maior for o Quociente Eleitoral do partido ou coligação, maior número de vagas serão ocupadas por seus candidatos.

1.7 O que é maioria absoluta de votos?

É o primeiro número inteiro acima da metade dos votos efetivamente conferidos pelos eleitores a um candidato.

Exemplificando, se um grupo é composto por 51 indivíduos, a metade é vinte e cinco e meio, logo o número inteiro imediatamente acima da metade é vinte e seis (maioria absoluta).

1.8 O que são votos válidos?

São os votos efetivamente dados a um candidato. Não são considerados válidos os votos em branco e os nulos.

1.9 O que é voto de legenda?

É aquele em que o eleitor não manifesta sua vontade por um candidato específico, mas por qualquer dos candidatos do partido, para tanto, digita apenas os DOIS NÚMEROS (dígitos) do partido e aperta a tecla **VERDE** para CONFIRMAR ao invés dos cinco algarismos do candidato.

Nesse caso, o voto vai para o partido ou para a coligação, produzindo efeitos no cálculo do número de cadeiras que este/esta terá direito a ocupar pelo quociente partidário. O voto de legenda existe apenas nas eleições proporcionais.

1.10 O que é voto em branco?

O voto é considerado em branco quando o eleitor opta por não votar em qualquer candidato ou partido político, apertando a tecla BRANCO na urna eletrônica e depois a tecla **VERDE** para CONFIRMAR.

O voto em branco é apenas registrado para fins de estatísticas e não é computado como voto válido, ou seja, não vai para nenhum candidato, partido político ou coligação.

1.11 O que é voto nulo?

O voto é considerado nulo quando o eleitor digita na urna eletrônica um número que não corresponda a nenhum candidato ou partido político oficialmente registrados e depois a tecla **VERDE** para CONFIRMAR.

O voto nulo, assim como o voto em branco, é apenas considerado para fins de estatísticas e não é computado como voto válido, ou seja, não vai para nenhum candidato, partido político ou coligação.

2. ELEIÇÕES E VOTO – O QUE É NECESSÁRIO SABER

2.1 Qual a importância do voto?

Além de representar um ato de cidadania, possibilita a escolha de representantes e governantes que fazem e executam leis que interferem diretamente em nossas vidas.

2.2 O que podemos fazer para votar bem?

Antes de votar, converse com seus familiares, amigos, vizinhos, companheiros de trabalho, moradores da comunidade sobre os problemas e soluções de seu bairro, seu município, seu estado e seu país, e, ainda, esteja atento às propostas apresentadas pelos candidatos.

2.3 O que fazer para escolher bem seu candidato?

Conhecer as propostas, a história de vida e o passado político dos candidatos.

2.4 O que significa “comprar votos”?

É o ato do candidato que propõe ao eleitor um bem ou vantagem em troca do voto. De acordo com a Lei, é proibido a qualquer candidato, “doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública (...)”. (art. 41-A, da Lei Federal n.º 9.504/97)

Esta prática deve ser denunciada, mesmo que o candidato alegue que não teve a intenção de comprar o seu voto. Para tanto, você deve se dirigir ao cartório eleitoral mais próximo da sua cidade ou ao promotor eleitoral.

2.5 Eleitores aptos a votar

Só poderá votar o eleitor cujo nome estiver incluído no cadastro de eleitores da respectiva urna eletrônica (art. 52, caput, da Resolução TSE n.º 23.399/2013).

Poderá votar o cidadão cujo nome não figure no caderno de votação, desde que os seus dados constem do cadastro de eleitores da urna (art. 86, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.399/2013).

2.5.1 Regularização de título eleitoral

O eleitor que estiver em situação irregular deverá comparecer ao cartório eleitoral até o dia 7 de maio de 2014 (Resolução TSE n.º 23.390/2014), para regularizar seu título, bem como para se alistar ou realizar transferência eleitoral.

2.6 Solicitação de segunda via do título

O pedido de segunda via poderá ser formulado pelo eleitor, pessoalmente, ao juiz do seu domicílio eleitoral, mediante a apresentação de documento de identificação, até 10 (dez) dias antes da eleição, ou seja, até o dia 25 de setembro de 2014, nos casos de perda, extravio ou inutilização do título original (*Resolução TSE nº 23.390/2013*).

O eleitor que estiver fora de seu domicílio eleitoral poderá, até 60 (sessenta) dias antes do pleito, ou seja, 6 de agosto de 2014, requerer ao Juiz da Zona em que se encontrar a 2ª via de seu título, escolhendo se irá recebê-la perante o cartório eleitoral em que é inscrito ou naquele onde a solicitou (*art. 53, do CE e Resolução TSE nº 23.390/2013*).

2.7 Do dia da Eleição

No dia 5 de outubro de 2014, com início às 8 horas e término às 17 horas, serão realizadas as eleições para Presidente da República e Vice-Presidente, Senador, Governador do Estado e do DF e Vice-Governador, Deputado Federal e Deputado Estadual (*art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.504/97 c/c Resolução TSE nº 23.390/2013*).

2.8 Identificação do eleitor para votação

Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto que comprove sua identidade. São documentos oficiais para comprovação da identidade (*art. 91-A da Lei Federal nº 9.504/97 c/c art. 86, §§ 2º e 3º, Resolução TSE nº 23.399/2013*):

- 1) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- 2) certificado de reservista;
- 3) carteira de trabalho;
- 4) carteira nacional de habilitação.

Não será admitida certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação (*art. 86, § 4º, da Resolução TSE nº 23.399/2013*).

2.9 Dicas para o eleitor votar com mais facilidade

Ao comparecer à seção eleitoral, porte documento de identificação com foto. Leve os números anotados dos seus candidatos a Presidente, Senador, Governador, Deputado Federal e Deputado Estadual de sua preferência (*cola no final deste Guia*).

Observar a ordem da votação apresentada na urna (*art. 92, § 1º, da Resolução TSE nº 23.399/2013*):

- 1ª tela: Deputado Estadual ou Distrital;
- 2ª tela: Deputado Federal;
- 3ª tela: Senador;
- 4ª tela: Governador;
- 5ª tela: Presidente da República.

2.10 Segundo turno de votação

Nas eleições para Presidente e Governador, se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será realizada nova eleição no dia 26 de outubro de 2014, concorrendo para o cargo os dois candidatos mais votados. Será considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos, descontados os votos em branco e os nulos (*art. 2º, § 1º, da Lei Federal n.º 9.504/97 c/c Resolução TSE nº 23.390/2013*).

3. O DIREITO E O DEVER DO VOTO

3.1 Voto obrigatório

O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos (*art. 14, § 1º, inciso I, da Constituição Federal*).

3.2 Voto facultativo

O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (*art. 14, § 1º, inciso II, da Constituição Federal*).

3.3 Voto do eleitor analfabeto

Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los (*art. 89 da Lei Federal n.º 9.504/97 e art. 89 da Resolução TSE nº 23.399/2013*).

3.4 Voto do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida

O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, mesmo que não tenha requerido antecipadamente ao Juiz Eleitoral, poderá contar, no momento da votação, com o auxílio de pessoa de sua confiança, a qual não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação.

O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, digitar os números na urna. (*art. 90, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução TSE n.º 23.399/2013*).

3.5 Voto do eleitor deficiente visual

Ao eleitor portador de necessidade especial de caráter visual serão assegurados dispositivos que permitam, sem prejuízo do sigilo, a conferência do seu voto (*art. 91 da Resolução TSE n.º 23.399/2013*).

3.6 Eleitores com preferência para votar

Têm preferência para votar, nas zonas eleitorais em que estão inscritos (*art. 143, § 2º, do CE, c/c art.85, § 2º, da Resolução n.º 23.399/2013*):

- Candidatos;
- Juízes, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral;
- Promotores Eleitorais;
- Policiais Militares em serviço;
- Eleitores com mais de 60 anos;
- Enfermos;
- Eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Mulheres Grávidas e lactantes.

3.7 Proibições na hora do voto

Na cabina de votação, é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (*Lei Federal n.º 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único c/c art. 88 da Resolução TSE n.º 23.399/2013*).

3.8 Votação nas seções com identificação biométrica do eleitor

Nas seções eleitorais dos municípios que utilizarem a biometria como forma de identificação do eleitor, o procedimento para votar seguirá as seguintes etapas:

- O eleitor apresentará o seu título ao mesário, que digitará o respectivo número no terminal;
- Aceito o número do título pelo sistema, o mesário solicitará ao eleitor que posicione o dedo sobre o leitor de impressões digitais, para sua identificação;
- Confirmada a sua identificação, este será autorizado a votar, dispensando a sua assinatura na folha de votação; (*art. 94 da Resolução TSE n.º 23.399/2013*).

Na hipótese de não haver a identificação do eleitor pelo sistema biométrico, este poderá ser autorizado a votar, desde que confirmada a sua identidade pelo mesário, devendo constar a sua assinatura na folha de votação.

3.9 Justificativa eleitoral

O eleitor que se encontrar fora do seu domicílio eleitoral, no dia da eleição, poderá justificar-se mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido gratuitamente nos Cartórios Eleitorais, páginas da Justiça Eleitoral na internet, locais de votação ou de justificativa, devendo apresentá-lo em qualquer seção de justificativa, portando o título eleitoral ou qualquer documento de identificação (*art. 108 e 109 da Resolução TSE n.º 23.399/2013*).

As mesas receptoras de justificativa funcionarão das 8h às 17h do dia da eleição (*art. 106 da Resolução TSE n.º 23.399/2013*).

ATENÇÃO: Os documentos de justificativa deverão ser entregues no dia da eleição e, caso sejam preenchidos com dados insuficientes ou inexatos, que impossibilitem a identificação do eleitor no cadastro eleitoral, terão seu processamento rejeitado pelo sistema, o que importará em débito para com a Justiça Eleitoral.

3.9.1 Prazo para justificar após o Dia da Eleição

O eleitor que deixar de votar por se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral e não justificar a falta no dia da eleição poderá fazê-lo até 04 de dezembro de 2014, em relação ao primeiro turno, e até 26 de dezembro de 2014, em relação ao segundo turno de votação, por meio de requerimento formulado na Zona Eleitoral em que se encontrar, devendo apresentar documento de identificação e anexar comprovante do motivo da ausência às urnas. (*Lei Federal n.º 6.091/74, art. 16, caput c/c art. 35, da Resolução. TSE n.º 23.399/2013*).

Para o eleitor que se encontrar em viagem ao exterior na data do pleito, o prazo para justificar a falta no dia da eleição será de 30 dias, contados do seu retorno ao país (comprovada através de cópia do passaporte) (*art. 110, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.399/2013*).

4. LEI SECA

O Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social, próximo ao pleito, fará publicar portaria determinando a suspensão da venda de bebida alcoólica de qualquer espécie, em todo o Estado do Rio Grande do Norte, no dia da eleição.

5. MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL NO DIA DA ELEIÇÃO

É permitida, no dia das eleições, A MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (*art. 39-A, da Lei Federal n.º 9.504/97 c/c art. 49, da Resolução TSE 23.404/2013*).

6. TRANSPORTE DE ELEITORES

Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo as seguintes hipóteses:

- Veículo a serviço da Justiça Eleitoral;
- Coletivos de linhas regulares e não fretados;
- Veículo de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da família (*art. 5º da Lei Federal n.º 6.091/74*).

7. CRIMES ELEITORAIS NO DIA DA ELEIÇÃO

- Uso de alto-falante e amplificadores de som, promoção de comício ou carreatas (*art. 39, §5º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.504/97*);
- Arregimentação de eleitor ou boca de urna (*art. 39, §5º, inciso II, da Lei Federal n.º 9.504/97*);
- Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos (*art. 39, §5º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.504/97*);
- Promoção de desordem (*art. 296 do Código Eleitoral*);
- Impedir ou embaraçar o exercício do voto (*art. 297 do Código Eleitoral*);
- Coagir o eleitor a votar ou não votar em determinado candidato ou partido (*art. 301 do Código Eleitoral*);
- Não observância da ordem da fila de votação (*art. 306 do Código Eleitoral*);
- Votar ou tentar votar mais de uma vez (*art. 309 do Código Eleitoral*);
- Violar ou tentar violar o sigilo do voto (*art. 312 do Código Eleitoral*);
- Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa (*art. 344 do Código Eleitoral*);
- Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita. (*art. 299, do Código Eleitoral*)
- Promover, no dia da eleição, a concentração de eleitores, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e de transporte coletivo, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto (*art. 302 do Código Eleitoral*).

8. GARANTIAS ELEITORAIS

8.1 Exercício do voto

Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio (*art. 234 do Código Eleitoral*).

8.2 Prisão de eleitor

Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48h (quarenta e oito horas) depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença penal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (*art. 236 do Código Eleitoral*).

8.3 Salvo-conduto

O juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora pode expedir salvo-conduto em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado. Quem desrespeitar esta garantia pode ser preso por até cinco dias.

A medida será válida para o período compreendido entre as 72 (setenta e duas) horas antes e até 48 (quarenta e oito horas) depois do pleito (*art. 235, caput e parágrafo único, do Código Eleitoral*).

8.4 Gozo do dobro de dias a serviço da Justiça Eleitoral em folgas no trabalho

Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras de voto, de Justificativas, as Juntas Eleitorais, os convocados para atuar como apoio logístico nos locais de votação e os demais requisitados para auxiliar nos trabalhos eleitorais, inclusive aqueles destinados a treinamento, preparação ou montagem de locais de votação, serão dispensados do serviço e terão direito à concessão de folga, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação em que estiveram à disposição da Justiça Eleitoral (*art. 98 da Lei Federal n.º 9.504/97 c/c art. 232 da Resolução TSE n.º 23.399/2013*).

9. NOTÍCIA-CRIME ELEITORAL

Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal eleitoral deverá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la ao Promotor ou Juiz Eleitoral. (*art. 356 do Código Eleitoral c/c art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal e art. 3º da Resolução TSE n.º 23.396/2013*).

Destaque o impresso abaixo e anote os números e nomes dos seus candidatos a Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador, Governador e Presidente.

Anote aqui o número e o nome de seus candidatos para o dia da eleição

1º Deputado Estadual

--	--	--	--	--

Nome do candidato:

2º Deputado Federal

--	--	--	--

Nome do candidato:

3º Senador

--	--	--

Nome do candidato:

4º Governador

--	--

Nome do candidato:

5º Presidente

--	--

Nome do candidato: